



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ituberá

Segunda-feira • 12 de Setembro de 2022 • Ano XX • Nº 3438

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - REGES JONAS ARAGÃO SANTOS / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Cel. Barachísio Lisboa, n. 91 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQXMJQ3NDC3RDZFM0JFRT

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 001/2019



Ituberá/BA, 29/08/2022.

### A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2019

#### PARECER TÉCNICO

Esta comissão recebeu a informação referente ao Mandado de Segurança nº 8000237-65.2020.8.05.0135, em que o concursando MARCELO DE SOUSA CONCEIÇÃO, que havia sido eliminado do presente certame, pois sua nota estava abaixo da nota de corte, e isso o impossibilitou de realizar o Teste de Aptidão física (TAF), ingressou com Recurso Administrativo e foi deferido, porém não houve alteração da sua nota de corte, o requerente então ingressou com a referida ação judicial, alegando que a impetrada cometeu ilegalidade, pois não computou corretamente seus títulos. O juízo concedeu a liminar favorável ao paciente.

Esta comissão em análise do caso, conjuntamente com a gestão municipal já oportunizou o candidato para que fosse realizado o seu TAF, conforme Edital de Convocação nº 018/2022, e, portanto, cumpriu na íntegra a decisão judicial.

Só que após realizado o presente TAF o concursando logrou êxito e foi aprovado, e isso gera uma reclassificação, portanto, altera a lista dos aprovados, sendo necessário a publicação do Relatório Final.

É o nosso parecer.

Ao passo que em ato contínuo, encaminhamos o presente parecer para consulta e avaliação da Procuradoria Geral do Município (Cópia do presente serve como C.I entre a Comissão e a PGM).

*Dalmeida Nascimento Santos*

*Cláudia Regina S. S. Moraes*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

(Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Edital nº 001/2019)

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.  
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ituberá – Bahia, 29 de agosto de 2022

À  
**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ NESTA**

**REF.: MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO MARCELO DE SOUSA CONCEIÇÃO. REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CANDIDATO CONVOCADO. TESTE REALIZADO. APROVADO. RECLASSIFICAÇÃO.**

**DO MANDADO DE SEGURANÇA**

Trata-se de mandado de segurança (MS nº 8000237-65.2020.8.05.0135) impetrado em face da COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ e do Prefeito Municipal, frente a ilegalidade das suas condutas, ao quedar-se inerte ao recurso do postulante que alegou que a pontuação dos títulos estava equivocada, ao passo que mesmo deferindo o recurso, não houve alteração na sua nota, o que o impossibilitou de realizar o TAF (Teste de Aptidão Física), pois, sua nota continuava abaixo da nota de corte, e, assim sendo restou prejudicado frente a sua desclassificação/eliminação do concurso público de edital 001/2019, para a vaga de guarda municipal. O juízo acatou em sede de liminar que o impetrado concedesse a impetrante o direito a realização do Teste de Aptidão Física (TAF).

**DO PARECER**


Em resposta a consulta da supracitada Comissão.

É imperioso destacar que a ordem judicial se cumpre, simples assim, pois, a administração pública é regida pelo princípio da Juridicidade, e o caráter normativo dos princípios vincula a atividade administrativa, e que a municipalidade já a acatou mediante o edital de convocação 18/2022, ao cabo que o candidato realizou com êxito o TAF e foi aprovado.

Logo, haverá a necessidade imperiosa da Reclassificação do candidato e a reordenação dos aprovados e/ou classificados, ao passo que deverá ser aberto prazo para interposição de recursos administrativos aos demais candidatos do presente certame. E posteriormente, os Editais de convocações respeitando o princípio da conveniência e oportunidade da Administração pública.

E o parecer. S.M.J.

Ituberá, Bahia, 29 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ SILVA DE SOUZA**  
SUBPROCURADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 209/2022

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.  
Fone: (73) 3256-8100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - BAHIA  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL  
RELATÓRIO FINAL DE NOTAS E TAF – GUARDA MUNICIPAL



- PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL -

*A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Edital nº 001/2019, nomeada pela Prefeita Municipal de Ituberá - Estado da Bahia, especialmente designada para este fim, nos termos do Decreto Municipal Nº 411, de 13 de Novembro de 2019, autoriza a empresa Planejar Consultoria e Planejamento, publicar no dia 21.12.2020, o RESULTADO FINAL do Cargo: Guarda Municipal, previsto no Edital do Concurso Público nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Ituberá - Bahia.*

*A empresa Planejar Consultoria, faz saber a todos que tendo transcorrido os prazos legais para recursos referente a classificação constante na publicação do Resultado de Classificados da Prova Objetiva, Títulos e o do TAF. Foram analisados todos os recursos.*

*E, para dar ciência a todos, faz baixar o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ituberá - Bahia.*

Ituberá - Bahia, 21 de Dezembro de 2020.

Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

\*\*\*\*\*

Insc.	Nome	Ident.	Nasc.	Objet.	Tit.	TAF	Final	CL
30074	HELTON SOUZA SOARES	1011763923	29/03/83	72,00	10,00	100,00	91,00	1
30003	JULIO CESAR DOCIO DOS SANTOS	1551813432	28/06/94	67,50	6,00	100,00	86,75	2
388	LUCIANO SANTOS MENDES	1624311393	10/06/92	72,00		100,00	86,00	3
2060	LUCIANO TOMÉ DOS SANTOS	1117032639	19/08/82	60,75	10,00	100,00	85,38	4
2452	ADAILTON SENA SILVA	598362452	04/01/78	65,25	5,00	100,00	85,13	5
2100	BRUNO MADJER SANTOS SOARES	912070706	25/05/86	56,25	10,00	100,00	83,13	6
2498	EDNAIANE SANTOS NEVES	1395507805	09/02/93	65,25		100,00	82,62	7 *
1727	ANDRE HARRISSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE	518174468	23/09/74	63,00		100,00	81,50	8
2516	ELIAS MANOEL DOS SANTOS	5839105	11/06/78	60,75	1,50	100,00	81,13	9
2157	VIVALDO COSTA GOMES FILHO	1535775416	16/08/90	60,75	0,50	100,00	80,63	10
2311	DENILTON DOS SANTOS BORGES	529045151	11/04/90	54,00	7,00	100,00	80,50	11
2457	MARLI ARAUJO DA FONSECA	1293556408	02/04/85	60,75		100,00	80,38	12
365	EDVALDO BASTOS DE JESUS	1141309220	25/05/86	49,50	10,00	100,00	79,75	13
2708	HEMAURO TEIXEIRA SAMPAIO	556252748	11/09/74	58,50		100,00	79,25	14
2152	OSMAR AZEVEDO TEIXEIRA BARBOSA	634738526	11/06/79	58,50		100,00	79,25	15
352	ROSEMARY DE JESUS SENA DE DEUS	484973207	25/02/71	56,25		100,00	78,13	16
2434	LAESSIO CONCEICAO DOS SANTOS	842173323	27/07/83	56,25		100,00	78,13	17
524	MARCELO MANOEL DA CRUZ	1405684410	24/01/98	56,25		100,00	78,13	18
2290	RAFAELA RAMOS DE OLIVEIRA	1640207139	26/03/99	56,25		100,00	78,13	19
1493	MAURICIO DA SILVA	2000907555	26/07/99	56,25		100,00	78,13	20
2039	MARCELO DE SOUSA CONCEIÇÃO	762947144	10/07/77	49,50	3,50	100,00	76,50	21 *

\* Decisão judicial